



DECRETO N° 2.269, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Decreto período excepcional de estiagem, fixa proibições e disciplinas a serem observadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a região vive momento de severa estiagem;

CONSIDERANDO que os mananciais estão com seus níveis muito baixo dos níveis prudenciais e necessários;

CONSIDERANDO que o município de Pedreira é abastecido 95% através do Rio Jaguari, o qual integra o Sistema Cantareira;

CONSIDERANDO que a média histórica anual dos índices pluviométricos é de 1565 mm e que no ano de 2013 foram registrados índices de 1090 milímetros de chuva (70% inferior a média);

CONSIDERANDO que nos dois últimos meses foram registrados os piores índices em 84 anos, sendo que no mês de Dezembro/2013 foi registrado 62mm de precipitação enquanto a media histórica para o mês de dezembro é de 226mm;

CONSIDERANDO que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da reserva do Sistema Cantareira, atingindo no dia de hoje 15,92% do seu total, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água tratada para fins prioritários, tais como limpeza e lavagem de calçamentos e passeios públicos, assim como de veículos no âmbito residencial.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção de consumo;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de água tratada para limpeza e lavagem de calçamentos e passeios públicos residenciais e comerciais incluindo-se toldos e vidraçarias, assim como para lavagem de veículos durante a estiagem, ficam sujeitas à multa de 3 UFMs – 2014.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência o valor será de 6 UFM-s, equivalente ao dobro da primeira autuação, mantendo-se nesse patamar nas autuações futuras.

Art. 2º O período crítico de estiagem, neste ano de 2014, para os efeitos deste decreto será correspondente aos meses de fevereiro a agosto ou até que se perdure a baixa vazão do Rio Jaguari.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Neste período o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, deverá empreender ampla fiscalização, bem como comunicação social visando informar e orientar a população quanto aos procedimentos para a contenção de consumo de água em circunstâncias não prioritárias ou essenciais.

Art. 3º As denúncias de infrações às disposições deste Decreto, serão recepcionadas pelo SAAE, em sua sede Administrativa, localizada na Rua Moacyr do Amaral, nº 91 – Vila São José, ou pelo Telefone 19-3852-4654 em horário comercial.

Art. 4º A multa estabelecida no artigo 1º será comunicada desde que devidamente comprovada pela equipe técnica do SAAE, mediante notificação ao infrator, o qual poderá recorrer da penalidade que lhe é imposta, dirigindo-se a Comissão Julgadora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias do recebimento da Notificação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Pedreira, 07 de Fevereiro de 2.014.

CARLOS EVANDRO PÓLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos